



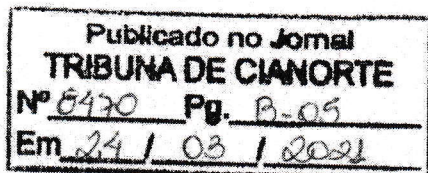
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

*Estado do Paraná*

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br)



### LEI MUNICIPAL Nº 973/2021

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte

L E I

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, em cumprimento ao disposto art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb:

**I** – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

**II** – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**III** – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUAPOREMA**

*Estado do Paraná*

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br)

**IV** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

**V** – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

**a)** Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

**b)** recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

**VI** – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;

**VII** – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

**Art. 3º.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

**II** – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

**III** – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

*Estado do Paraná*

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br)

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

**c)** convênios com as instituições conveniadas;

**d)** outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;

**IV** – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb será constituído pelos seguintes membros:

**I** – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**II** – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

**III** – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

*Estado do Paraná*

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br)

**IV** – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

**V** – 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

**VI** – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**VII** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

**VIII** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

**IX** – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º. Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º. Para fins da representação referida no inciso IX deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

**I** – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** – desenvolver atividades direcionadas ao Município;

**III** – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

**IV** – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

**V** – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb ou como contratada pela Administração a título oneroso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

*Estado do Paraná*

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br)

**§ 3º.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso do inciso VI deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 6º** Se a Rede Municipal de Ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

**Parágrafo único.** Não havendo alunos nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

### CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 7º** Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

**I** – os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** – o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

**III** – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

**IV** – o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

**V** – a Associação de Pais, Professores e Funcionários – APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

**VI** – os representantes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelos seus pares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

*Estado do Paraná*

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br)

**VII** – os representantes das organizações da sociedade civil representativas serão indicados pelos presidentes das entidades.

**Parágrafo único.** As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso VII do *caput* devem possuir as seguintes características e condições:

**I** – ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

**II** – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

**III** – estar funcionando há pelo menos 1 (um) ano;

**IV** – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

**Art. 8º.** Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

**Art. 9º.** Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, o Chefe do Poder Executivo nomeará por portaria os conselheiros, indicando o período de mandato.

**Parágrafo único.** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que a portaria seja publicada até o final do mês.

**Art. 10.** São impedidos de integrar o Conselho:

**I** – o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

**II** – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

*Estado do Paraná*

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br)

**III** – estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

**IV** – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Art. 12.** O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

**Parágrafo único.** Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

**Art. 13.** O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

**Parágrafo único.** O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

*Estado do Paraná*

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br)

**Art. 14.** O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 15.** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 16.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I Das Disposições Transitórias

**Art. 17.** O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, editando portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 18.** Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 19.** Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

#### SEÇÃO II Das Disposições Finais

**Art. 20.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

*Estado do Paraná*

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br)

**I** – não é remunerada;

**II** – é considerada como atividade de relevante interesse social;

**III** – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

**a)** a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

**b)** a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

**c)** o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 21.** O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 22.** Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

**I** – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III** – ata das reuniões;

**IV** – relatórios e pareceres;

**V** – outros documentos produzidos pelo Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUAPOREMA**

*Estado do Paraná*

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

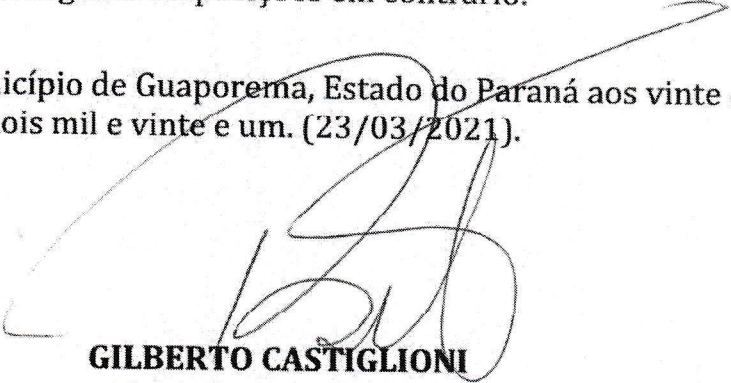
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br)

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Ficam revogadas disposições em contrário.

Edifício do Município de Guaporema, Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e um. (23/03/2021).



**GILBERTO CASTIGLIONI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Original Assinado

CSC 00000 SC0008609630 00007576 JERSK REGISTRATION - 06 JANU 1967-0001 AGGREG 0000